



MENSAGEM Nº 511/2016.

Limoeiro do Norte-Ce, 29 de Março de 2016.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA e demais pares,

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO Nº <u>007399</u> 29 MAR. 2016 Horário: <u>10:35</u> <u>daibne</u> Responsável

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS 31 MAR. 2016 CÂMARA M. LIM. DO NORTE
--

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências, nos termos dos arts. 8º., inciso I, 34, inciso II, e 60, inciso V da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que "Revoga a Lei Nº 1.926, de 20 de Outubro de 2015 e dá outras providências".

A Empresa CARLOS ALBERTO SOUSA DA SILVA-ME(POR DO SOL ALIMENTOS, CNPJ N. 12.293.510/0001-83), não tem mais interesse na referida permissão de Uso, devendo referido imóvel, retornar ao acervo do Município de Limoeiro do Norte;

Face a empresa não ter mais interesse na referida permissão requer a presente revogação total da Lei n. 1.926, de 20 de Outubro de 2015.

Assim, crendo na boa análise da presente matéria, por parte de Vossas Excelências, aguarda-se a aprovação do presente projeto de lei, que ora se apresenta a esta egrégia casa legislativa.

Aproveito o ensejo para reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito e estima, requerendo a análise, deliberação e aprovação da presente matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, em 29 de MARÇO de 2016.

Atenciosamente,


Paulo Carlos Silva Duarte

Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI Nº 018, DE 29 de março DE 2016.

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO Nº 007399
29 MAR. 2016
Horário: 10:35
Alciane
Responsável

EMENTA: Revoga a Lei Nº 1.926, de 20 de Outubro de 2015 e dá outras providências.

Aprovado por Unanimidade
() Sim () Não
Votos Favoráveis 12
Votos Contrários -
Abstenções -
Em Sessão ORDINARIA
Realizado aos 14/04/16
Em PRIMEIRA Votação

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE** decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Revoga a Lei n. 1.926, de 20 de Outubro de 2015.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, aos 29 dias do mês de Março de 2016,

Atenciosamente,


Paulo Carlos Silva Duarte

Prefeito Municipal.

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS
31 MAR. 2016
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

Aprovado por Unanimidade
() Sim () Não
Votos Favoráveis 13
Votos Contrários -
Abstenções -
Em Sessão ORDINARIA
Realizado aos 28/04/16
Em SEGUNDA Votação



LEI Nº 1.926, de 20 de Outubro de 2015.

PROCOLO
Câmara Mun Limoeiro do Norte
PROCOLO Nº 007256
22 OUT. 2015
Horário: 09:41
Daiane
Responsável

EMENTA:

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Limoeiro do Norte à Empresa CARLOS ALBERTO SOUSA DA SILVA-ME(PORDO SOL ALIMENTOS , CNPJ N. 12.293.510/0001-83.) e dá outras providências.

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS
31 MAR. 2016
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE** decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à outorga para Permissão de Uso do imóvel de propriedade do Município de Limoeiro do Norte-Ce , denominado de Prédio Público, que encontra-se desativado, localizado no Sítio Bom Fim, zona rural de Limoeiro do Norte;

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, por prazo determinado, de 05(cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo, à critério do executivo Municipal, em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para os fins intrínsecos da empresa permissionária, ficando desde já ciente, a citada permissionária, de que em caso de necessidade do Município nesta área cedida, tal imóvel retornará ao acervo patrimonial do ente Municipal, via notificação prévia de devolução, sem nenhum encargo para o Município, das benfeitorias e reformas, que por ventura, tenham sido realizadas no bem Público.

Art. 3º Outras condições de uso e as obrigações da permissionária serão baixadas por Decreto do Prefeito Municipal.